

SEI: 6027.2020/0002449-2
Assunto: Atividade industrial: Solicitação de Licença Ambiental

Interessado: ART GLASS MODULADOS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI

I - O Coordenador de Licenciamento Ambiental - CLA, à vista dos elementos constantes do SEI 6027.2020/0002449-2 e no exercício de atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 58.625/2019, Resolução 207/CADES/2020 e Portaria nº 05/DECONT/2018, INDEFERE a solicitação de Licença Ambiental em nome da empresa ART GLASS MODULADOS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI, CNPJ 50.246.933/0001-31, por não atendimento ao Comunicar-se COMUNIQUE-SE: 989 / DAIA/GTAIND/2022, publicado no DOC em 21/09/2022.

II - O interessado poderá oferecer reconsideração de despacho no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste despacho.

Processos da unidade SVMA/CGPABI/DAU/NAI

6050.2022/0019657-8 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Rua Jaceru, 151

Despacho deferido

Interessado: CELSO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR (CONDOMÍNIO BROOKLIN BUSINESS SQUARE)

DESPACHO Nº 1199/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, Lei nº 17.794/22 e Decreto Municipal nº 61.859/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo contratado em documento SEI 073481815 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos III e IV da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 02 (dois) exemplares de *Morus nigra* (amoreira) localizado à Rua Jaceru, 151.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 02 (duas) mudas arbóreas no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3 (três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécie e local indicado no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI 074497370 conforme o artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo a espécie constante da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011 que pode ser acessada através do link: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SVMA%2061_2011.pdf,

III - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme item I e II.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Até 30 (trinta) dias após a data de validade do presente, deverá ser enviado relatório fotográfico dos plantios através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacao@prefeitura.sp.gov.br. Os mesmos serão alvos de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-los, nos termos da legislação vigente.

VI - Publique-se.

VII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item V deste Despacho. Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcelos Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em Exercício

6050.2022/0020328-0 - Solicitação de autorização de remoção em manejo arbóreo com laudo interno

Despacho deferido

Interessado: Christian Orglmeister

Assunto: Remoção por supressão de exemplares arbóreos, localizados em área particular.

Rua Itapirapuá, 284

DESPACHO Nº 1214/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do relatório fotográfico e laudo técnico do Eng. Agrônomo contratada pelo interessado em documento 074111481 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 14, incisos III e IV da Lei Municipal nº 17.794/22, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 03(três) exemplares arbóreos de *Archontophoenix cunninghamiana*-Palmeira Seafortia existentes em área interna particular, localizados na Rua Itapirapuá, 284.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 03 (três) mudas arbóreas no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3(três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécie e local indicado no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI 075022570, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 42º da Lei Municipal nº 17.794/22 e sendo as espécies constante da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011 que pode ser acessada através do link:

http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SVMA%2061_2011.pdf,

III - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme item I e II.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Até 30 (trinta) dias após a data de validade do presente, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s) através do Portal SP-156 ou pelo e-mail vegetacao@prefeitura.sp.gov.br. Os mesmos serão alvos de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-los, nos termos da legislação vigente.

VI - Publique-se.

VII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item V deste Despacho.

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcelos

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em Exercício

6043.2022/0001377-7 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Estrada das Três Cruzes, 722.

Despacho indeferido

Interessado: João Pinto Barbosa Filho

DESPACHO Nº 1150/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e Artigo 5º da Lei Municipal nº 17.794/2022, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação da Divisão Arborização Urbana em documento SEI 074841147, INDEFIRO por abandono, de acordo com o Decreto 51.714/10, Art. 56 Inciso II, a solicitação de supressão de 10 (dez) exemplares arbóreos localizados à Estrada das Três Cruzes, 722, tendo em vista o não atendimento do comunicado no prazo estipulado.

II - Caso ainda haja interesse da solicitação, caberá um único recurso pelo REQUERENTE que deverá elaborar justificativa para nova análise dirigido à Diretora de Divisão de Arborização

Urbana e com o atendimento do comunique-se. O recurso deverá ser enviado através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacao@prefeitura.sp.gov.br no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação.

III - Publique-se.

IV - Após, o presente deverá ser encaminhado à Subprefeitura Jaçanã/Tremembé para ciência e demais providências.

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcelos

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em Exercício

6050.2022/0015109-4 - Solicitação de autorização de remoção por supressão de 05 (cinco) exemplares plameira, existentes aérea interna particular, localizados à Rua Groelândia, 1500.

Despacho deferido

Interessados: LUIS EUGENIO GONCALVES DE OLIVEIRA / DENISE NABIH ABDALLA

DESPACHO Nº 1063/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico do Eng. Florestal contratado em documento SEI 071932842, a anuência do Subprefeito em documento SEI 073958692 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos III, IV e VIII da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 04 (quatro) exemplares da espécie *Archontophoenix cunninghamiana* (Palmeira seafórtia) e 01 (um) exemplar da espécie *Livistona carinensis* (Palmeira leque), localizados à Rua Groelândia, 1500.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 05 (cinco) mudas arbóreas no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3 (três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécie e local indicado no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI 071932907 conforme o artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo as espécies constante da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011, que pode ser acessada através do link: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SVMA%2061_2011.pdf,

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de remoção emitida pela Subprefeitura Pinheiros.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Após o decurso do prazo definido no item IV deste despacho, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s) através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacao@prefeitura.sp.gov.br. Os mesmos serão alvos de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-los, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Pinheiros para ciência e demais providências, nos termos do artigo Art. 15 da Lei Municipal nº 17.794/2022.

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcelos

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em Exercício

Solicitação de Remoção de árvore em área interna pública

Despacho deferido

Interessados: SPTRANS

DESPACHO Nº 826/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico e Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da subprefeitura em documentos 066158332 e 066158720, a anuência do Subprefeito em documento 066719551 e as informações técnicas de DAU, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos III e IV da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 04 (quatro) exemplares, sendo 02 (duas) *Leucaena leuccephala* (leucena) e 02 (duas) *Schinus terebinthifolia* (aroeira-pimenteira), localizados na Estrada de Itapecaica, 3158.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 04 (quatro) mudas arbóreas no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3(três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), por espécie e em local indicado no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI 072724688 e 072484591, conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo as espécies constante da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011, que pode ser acessada através do link: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SVMA%2061_2011.pdf,

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura Campo Limpo.

IV - Após o decurso do prazo definido no item III deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Campo Limpo para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcelos Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

6031.2022/0004870-2 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Rua das Begônias, 199- Cidade Jardim

Despacho parcialmente deferido

Interessado: VITOR HUGO MENDONÇA KNABEN

DESPACHO Nº 1189/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, Lei nº 17.794/22 e Decreto Municipal 61.859/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor dos Laudos Técnicos do Eng. Agrônomo e Eng. Civil contratados em documentos SEI 073411658 e 074765512, a anuência do Subprefeito em documento SEI 073550533 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos IV, V e IX da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 02 (dois) exemplares de porte arbóreos, sendo 01 (uma) *Tipuana tipu* (tipuana) e 01 (um) *Jacaranda mimosifolia* (jacarandá mimoso), cadastrados como exemplares nº 01 e 02, respectivamente, localizados à Rua das Begônias, 199- Cidade Jardim.

II - INDEFIRO o pedido de remoção por supressão de 03 (três) exemplares de *Syagrus romanzoffiana* (Palmeira-jerivá), cadastrados como nº 03, 04 e 05, pela ausência de justificativa técnica e legal.

III - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 02 (duas) mudas arbóreas no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3(três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécies e locais indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI 074765524, conforme o artigo 42 da Lei Municipal nº

17.794/2022 e sendo as espécies constantes da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011 que pode ser acessada através do link: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SVMA%2061_2011.pdf,

IV - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e III.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

VI - Até 30 (trinta) dias após a data de validade do presente, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s) através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacao@prefeitura.sp.gov.br. Os mesmos serão alvos de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-los, nos termos da legislação vigente.

VII - Publique-se.

VIII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item III deste Despacho.

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcelos

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em Exercício

6050.2022/0017817-0 - Solicitação de autorização de remoção em manejo arbóreo com laudo interno

Despacho deferido

Interessado: ROBERTO WINTER CARACAS

Assunto: Solicitação de supressão de árvore em área interna particular- Rua Jacarezinho, 329 (casa 04)- Jardim Europa

DESPACHO Nº 1171/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, Lei 17.794/22 e Decreto Municipal 61.859/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo Técnico do Eng. Florestal contratado em documento SEI 075038391 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos III, IV e IX da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 04 (quatro) exemplares arbóreos, sendo: 01 *Syagrus romanzoffiana* (palmeira jerivá) e 03 *Ficus benjamina* (ficus), registrados com os números 1801, 1838, 1847 e 946, localizados à Rua Jacarezinho, 329 (casa 04).

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 04 (quatro) mudas arbóreas no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3(três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), espécies e locais indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI 074487061 conforme o artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo as espécies constante da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011 que pode ser acessada através do link: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SVMA%2061_2011.pdf,

III - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme item I e II.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Até 30 (trinta) dias após a data de validade do presente, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s) através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacao@prefeitura.sp.gov.br. Os mesmos serão alvos de fiscalização pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente que deverá atestá-los, nos termos da legislação vigente.

VI - Publique-se.

VII - Determino a custódia do processo à Divisão de Arborização Urbana até cumprimento do item V deste Despacho.

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcelos

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em Exercício

6056.2022/0013688-8 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Rua Flavio Queiros Moraes, 26

Despacho deferido

Interessado: EDUARDO JORGE DA SILVA CRUZ

DESPACHO Nº 1230/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico do Eng. Agrônomo contratado em documento SEI 070566269 e 070566260 e Relatório Fotográfico e Laudo Técnico da Subprefeitura em documento 071223507 e 071223528, a anuência do Subprefeito em documento SEI 071303693 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos V e IX da Lei Municipal nº 17.794/2022, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar de *Archontophoenix cunninghamiana* (Palmeira Seafórtia), localizado à Rua Flavio Queiros Moraes, 26.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 01 (uma) muda arbórea no Padrão DEPAVE (altura mínima de 2,50m, DAP mínimo de 3(três) cm e primeira bifurcação a 1,80 m de altura), por espécie e em local indicado no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI 071213308 conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 17.794/2022 e sendo as espécies constante da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria nº 61/SVMA/2011, que pode ser acessada através do link: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-61-de-27-de-maio-de-2011/anexo/5b7c6e10141192641ef01b35/Anexo%20da%20Portaria%20SVMA%2061_2011.pdf,

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de remoção emitida pela Subprefeitura Sé.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Após o decurso do prazo definido no item IV deste despacho, deverá ser enviado relatório fotográfico do(s) plantio(s) através do Portal SP-156 ou pelo email vegetacao@prefeitura.sp.gov.br. Os mesmos serão alvos de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-los, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Sé para ciência e demais providências, nos termos do artigo Art. 15 da Lei Municipal nº 17.794/2022.

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcelos

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em Exercício

6046.2022/0008324-0 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Rua Capitão Pacheco e Chaves, 313

Despacho indeferido

Interessado: Shopping Mooca Empreendimento Imobiliário SA. / BRUNO PRIETO PIOVESAN

DESPACHO Nº 1191/2022

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e Artigo 5º da Lei Municipal nº 17.794/2022, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a informação da Divisão Arborização Urbana em documento SEI 075035860, INDEFIRO por abandono, de acordo com o Decreto 51.714/10, Art. 56 Inciso II, a solicitação de supressão de 01 (um) exemplar arbóreo da espécie *Livistona chinensis* (palmeira leque) localizado à Rua Capitão Pacheco e Chaves, 313, tendo em vista o não atendimento do solicitado em comunique-se.

II - Caso ainda haja interesse da solicitação, caberá um único recurso pelo REQUERENTE que deverá elaborar justificativa para nova análise dirigido à Diretora de Divisão de Arborização Urbana e com o atendimento do comunique-se. O recurso deverá ser enviado através do Portal SP-156 ou pelo e-mail vegetacao@prefeitura.sp.gov.br no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação.

III - Publique-se.

IV - Após, o presente deverá ser encaminhado à Subprefeitura Mooca para ciência e demais providências.

- 2.3. O FEMA é vinculado à SVMA, conforme estabelece a Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, e o Decreto nº 59.505, de 08 de junho de 2020.
- 2.4. Os recursos provenientes do FEMA destinam-se precipuamente a custear o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, e de manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, nos termos do inciso I do Art. 57 da Lei nº 14.887/09, e inciso I do Art. 29 do Decreto nº 52.153/11.
- 2.5. O PSA e o PSA MANANCIASIS estão alinhados com as diretrizes do Plano Municipal de Conservação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (PMSA), aprovado pela Resolução CADES nº 202, de 17 de dezembro de 2019.
- 2.6. O PMSA é sustentado pela Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009 (Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo – PMCS); Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico da Cidade – PDE); Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS); e Resolução CADES nº 186, de 14 de dezembro de 2017 (Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA).
- 2.7. O presente Edital atende ao inciso VII do Art. 1º da Resolução CADES nº 204, de 05 de fevereiro de 2020, que estabelece o PSA como uma das diretrizes para utilização dos recursos do FEMA.
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
- 3.1. O repasse dos recursos financeiros está assegurado na dotação orçamentária 94.10.18.541.3005.6659.
- 3.2. Os recursos financeiros anuais previstos para PSA nos termos do presente Edital totalizam R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).
- 3.3. O quantitativo de PROPONENTES contemplados para o recebimento do PSA por meio do presente Edital, bem como o limite máximo do valor a ser auferido por ano para cada selecionado, deverá atender ao disposto no Quadro 1:

Categoria	Tamanho do imóvel	Valor anual máximo por contemplado(R\$)	Nº de contemplados	Valor Total Anual(R\$)
I	de 0,5 a 1,99 ha	20.000,00	15	300.000,00
II	de 2 a 9,99 ha	30.000,00	12	360.000,00
III	acima de 10 ha	45.000,00	08	360.000,00
Total	35	1.020.000,00		

- 3.4. Os recursos previstos para este edital estão condicionados a arrecadação anual do FEMA, considerando o § 1º do Art. 160 da Lei nº 16.050/2014 (PDE), podendo os valores devidos a cada selecionado durante a vigência dos contratos serem ajustados de acordo com os recursos disponíveis para o respectivo exercício.

- 3.4.1. A Coordenação de Gestão de Colegiados (CGC), da SVMA, poderá suspender ou cancelar os pagamentos de PSA a qualquer momento por razões administrativas.

- 3.5. Caso o valor total anual previsto para alguma categoria no Quadro 1 não venha a ser totalmente utilizado, o número de contemplados poderá ser ampliado, e/ou os recursos excedentes poderão ser realocados para outra categoria.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência dos contratos ou outra forma de ajuste a serem firmados entre os selecionados e a SVMA/FEMA será de 36 (trinta e seis) meses, contatos a partir da assinatura da Ordem de Início emitida pela CGC/SVMA, podendo sofrer ajustes, considerando o observado no item 3.4 deste edital.

5. DOS REQUISITOS

- 5.1. Consideram-se PROPONENTES os candidatos inscritos a participar do Programa PSA MANANCIASIS como futuros PROVEDORES de serviços ambientais.

5.2. São requisitos obrigatórios para habilitação dos PROPONENTES:

- 5.2.1. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- 5.2.2. Comprovação de relação de propriedade, domínio, posse, arrendamento, locação ou usufruto legal do imóvel;
- 5.2.3. O tamanho do imóvel estar de acordo com a legislação de zoneamento vigente;
- 5.2.4. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.2.5. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência legal, no caso de pessoa jurídica;
- 5.2.6. Não ser, no caso de pessoa física, ou possuir em seu quadro dirigente, no caso de pessoa jurídica, servidor público vinculado a qualquer um dos poderes do Estado Brasileiro, de qualquer esfera de governo, bem como os respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes diretos;
- 5.2.7. Não possuir pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental;
- 5.2.8. Não possuir pendências trabalhistas e/ou autuações lavradas por trabalho escravo ou infantil;
- 5.2.9. Inexistência de pendências relativas à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06);
- 5.2.10. Não esteja inscrito no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL);
- 5.2.11. O imóvel não esteja inserido na Terra Indígena Tenondé-Parã.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. A inscrição para participação no presente Edital deverá ser realizada num prazo de 60 dias contada a publicação deste Edital no DOC – Diário Oficial da Cidade.

- 6.1.1. Há diferentes meios para a apresentação de cópia simples (ou digital em formato .pdf) de toda a documentação constante no item 7 deste Edital:

- 6.1.1.1. Na Escola de Agroecologia de Parelheiros (EAP) das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17 hs, de 2ª a 6ª feira, no Parque Nascentes do Ribeirão Colônia, Estrada da Colônia Marinho Remberg Christle, 2.500 – Jardim Novo Parelheiros, São Paulo – SP, CEP: 04892-160.

- 6.1.1.2. Nas sedes dos Parques Naturais Municipais Varginha, Jacaguava, Bororé e Itaim, em pleno funcionamento, e localizados na zona sul do Município de São Paulo.

- 6.1.1.3. Postadas via correio, num envelope endereçado à EAP, contendo as seguintes referências:

- 6.1.1.4. Ou ainda como anexos em formato digital de mensagem enviada para o seguinte endereço digital: PSAMANANCIASIS@PREFEITURA.SP.GOV.BR, com identificação do PROPONENTE no campo "ASSUNTO".

- 6.2. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento, conforme estabelecido no item 6.1.

- 6.3. A SVMA não se responsabiliza por inscrições não recebidas em ocorrência de eventuais problemas de encaminhamento e logística de entrega.

7. DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Manifestação de Interesse (ANEXO II) assinada pelo PROPONENTE, devendo este último obrigatoriamente ser proprietário, dominante, usufrutuário, possuidor, arrendatário, locatário do imóvel, no caso de pessoa física; ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

- 7.1.1. Caso o imóvel possua mais de um detentor de direito legal, deverá ser apresentada anuência dos demais (ANEXO III);

- 7.1.2. Caso o PROPONENTE seja arrendatário, locatário ou usufrutuário, deverá ser apresentada a Anuência dos detentores de direito legal sobre o imóvel (ANEXO III);

- 7.1.3. Caso o PROPONENTE indique um representante, deverá mencionar na Manifestação de Interesse (ANEXO II) e anexar Procuração.

- 7.2. CPF e RG do PROPONENTE e, caso houver, do representante e dos demais detentores de direito legal sobre o imóvel.

- 7.3. No caso de pessoa jurídica:

- 7.3.1. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 7.3.2. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou controladores.

- 7.4. Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis (CRI) há menos de 1 (um) ano;

- 7.4.1. Caso na certidão acima não constar o nome do PROPONENTE como proprietário do imóvel, deverá ser apresentado ainda um dos seguintes documentos:

- 7.4.1.1. Contrato ou termo de compra, arrendamento, locação, doação ou cessão gratuita do imóvel, com firma reconhecida em cartório há mais de 1 (um) ano antes da data de início das inscrições;

- 7.4.1.2. Lei de doação publicada, no caso de doação por ente público;

- 7.4.1.3. Termo de imissão de posse concedida por autoridade judicial;

- 7.4.1.4. Prova de ajuizamento de ação de usucapião individual ou coletivo há mais de 1 (um) ano antes da data de início das inscrições; ou

- 7.4.1.5. Declaração de posse mansa e pacífica do imóvel há mais de 5 (cinco) anos antes da data de início das inscrições (ANEXO IV).

- 7.4.2. Caso o PROPONENTE não consiga certidão emitida pelo CRI, deverá apresentar a declaração prevista no item 7.4.1.5 (ANEXO IV).

- 7.5. Comprovante de recolhimento de Imposto Territorial Rural (ITR) ou Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), ou de isenção destes tributos.

- 7.6. Comprovante de registro no CAR.

- 7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida do website da Justiça do Trabalho.

- 7.8. Atestado de antecedentes criminais emitido por autoridade policial.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação entregue pelo PROPONENTE ou seu REPRESENTANTE será submetida à análise e aprovação da Comissão Técnica de Avaliação especificamente constituída para este Edital e composta por servidores públicos, doravante simplesmente denominada de CAV PSA MANANCIASIS, que poderá contar com o apoio técnico contratado.

- 8.2. A etapa de habilitação consistirá na verificação quanto ao atendimento pelo PROPONENTE aos itens 6, 7 e 8 deste Edital e será efetuada em um prazo de 10 (vinte) dias corridos, prorrogáveis, contados a partir da data do encerramento das inscrições.

- 8.2.1. A constatação de documentação ou informação imprecisa, errônea ou de má-fé fornecida pelo PROPONENTE ou seu REPRESENTANTE poderá ocasionar na desabilitação, suspensão ou cancelamento do contrato de PSA a qualquer momento durante a sua vigência.

- 8.3. Será habilitado para a etapa posterior, de SELEÇÃO, o PROPONENTE cuja documentação for considerada "Atendida" pela CAV PSA MANANCIASIS.

- 8.3.1. O total de habilitados não poderá exceder a 02 (duas) vezes o número final previsto de contemplados por categoria, conforme demonstrado no Quadro 2.

Categoria	Tamanho do imóvel	Nº máximo de habilitados para a etapa de Seleção
I	de 0,5 a 1,99 ha	Até 30
II	de 2 a 9,99 ha	Até 24
III	maior que 10 ha	Até 16
Total de habilitados para Etapa II	Até 70	

- 8.3.2. Após a análise documental, em havendo um número superior a 70 (setenta) proponentes, a CAV PSA MANANCIASIS utilizará como critérios de desempate, em ordem de prioridade:

- 8.3.2.1. Localização do imóvel em Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPAM;

- 8.3.2.2. O imóvel se encontra declarado ou proposto como RPPN (Reserva Particular de Patrimônio Natural);

- 8.3.2.3. Existência de produção agrícola em transição agroecológica (Protocolo de Transição) ou certificada para a produção orgânica.

- 8.3.2.4. A idade do proponente, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

- 8.3.2.5. A condição de chefe de família ser ocupada por mulher.

- 8.4. A lista dos habilitados para a etapa de Seleção, a ser emitida pela CAV PSA MANANCIASIS, será publicada pela CGC/SVMA em Diário Oficial da Cidade (DOC), no prazo estabelecido no item 8.2 deste edital.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1. Esta etapa consiste na seleção de até 35 (trinta e cinco) proponentes entre os habilitados na etapa anterior, divididos nas três categorias constantes no Quadro 1 deste edital, considerando a pontuação final do imóvel do PROPONENTE, resultante da somatória dos pontos obtida de acordo com os seguintes critérios:

- 9.1.1. Localização do imóvel (Quadro 3);

- 9.1.2. Conservação da vegetação (Quadro 4);

- 9.1.3. Práticas conservacionistas já adotadas (Quadro 5);

- 9.2. A avaliação será feita pela CAV PSA MANANCIASIS, em um prazo de 10 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação dos habilitados no DOC, considerando as informações extraídas de:

- 9.2.1. CAR do imóvel;

- 9.2.2. Checklist preenchido pelo PROPONENTE na Manifestação de Interesse (ANEXO II);

- 9.2.3. GEOSAMPA;

- 9.2.4. Cadastro das Áreas Prestadoras de Serviço Ambiental, de SVMA.

- 9.2.5. Outros bancos de dados – tais como o SisRural, atualmente gerenciado pela Coordenadoria de Agricultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (CA/SMDT) –, ou consulta a informações geradas por unidades da SVMA ou ainda por outros órgãos e instituições municipais e estaduais.

- 9.3. Havendo necessidade de esclarecimentos e/ou qualquer outra informação que a CAV PSA MANANCIASIS julgar necessária, a comissão comunicará o PROPONENTE, via e-mail, tendo o mesmo o prazo de 04 (dez) dias corridos para apresentação das informações solicitadas. Findado este prazo, caso não haja manifestação do PROPONENTE, o mesmo será considerado desabilitado.

- Quadro 3 – Critérios de seleção considerando a localização do imóvel

Localização do imóvel	Pontuação
Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPAM	08
Áreas de Proteção Ambiental – APAs Capivari-Monos ou Bororé-Colônia	08
Áreas núcleo de Mata Atlântica, mapeadas pelo PMMA	08
Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN existente	08
Corredor Ecológico Sul da Mata Atlântica, definido pelo PMMA	07
Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral Estadual ou Municipal	07
9.3.1. Em caso de sobreposição de áreas, somente será computada a pontuação da localização para a qual for atribuída maior valor.	

Conservação da Vegetação	Pontuação
Possui mais que 60,1% da área total do imóvel com cobertura de vegetação nativa	12
Possui de 40,1 a 60% da área total do imóvel com cobertura de vegetação nativa	10
Possui de 20 a 40% da área total do imóvel com cobertura de vegetação nativa	08
Quadro 5 – Critérios de seleção considerando práticas de manejo já adotadas ou previstas pelo PROPONENTE	

Práticas	Pontuação
A produção agrícola é certificada orgânica ou se encontra em processo de transição agroecológica (tem o Protocolo de transição).	10
O PROPONENTE iniciou tratativas ou declara intenção de adesão ao Protocolo de Transição Agroecológica (ou à certificação orgânica), a ser efetivada até o final do 1º ano do contrato de PSA.	08
O PROPONENTE possui áreas originalmente destinadas à silvicultura passíveis de serem eventualmente submetidas à rotação e consórcio de culturas, ou à implantação de sistemas agrícolas sustentáveis: sistemas agroflorestais ou silvicultura com espécies nativas.	07
O PROPONENTE iniciou tratativas para transformar o imóvel (parte ou totalmente) em RPPN.	07
O PROPONENTE cede ou já cedeu a área para soltura e monitoramento de animais silvestres pelo Poder Público.	04
Implantação de alimentadores (comedouros) para fauna silvestre em áreas de cultivo ou mata.	03
Estímulo o ecoturismo, turismo rural e atividades de ciência cidadã, como a observação e registro fotográfico de natureza.	03
9.4. Após a avaliação da CAV PSA MANANCIASIS, em havendo empate entre os proponentes por categoria (Quadro 1), a Comissão adotará como critérios de desempate, em ordem de prioridade, os critérios definidos no item 8.3.2.	
9.5. A CAV PSA MANANCIASIS emitirá a Ata de Seleção, a ser encaminhada para a CGC/SVMA, contendo os proponentes selecionados para o PSA, com as seguintes menções:	
9.5.1. Contemplado;	
9.5.2. Lista de Espera;	
9.5.3. Desabilitado.	
9.6. Considera-se em Lista de Espera o PROPONENTE que totalizou pontuação inferior aos 35 (trinta e cinco) primeiros selecionados, ou que após aplicação de critério de desempate não tenha sido selecionado.	
9.7. Caberá a CGC/SVMA a publicação em DOC da Ata de Seleção e a convocação dos selecionados para a apresentação do Plano de Ação do PROPONENTE, doravante denominado Projeto de Conservação e Recuperação de Serviços Ambientais (PROSA), e demais documentos.	
10. PROJETO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROSA	
10.1. No prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis, contados a partir da data de publicação do resultado da seleção no DOC, os selecionados deverão apresentar à SVMA o seu primeiro PROSA, ora denominado PROSA I, acompanhado das seguintes informações, que embasarão o cálculo da Linha de Base (pontuação inicial do imóvel):	
10.1.1. Usos do solo existentes no imóvel e suas áreas correspondentes (em hectare), apresentados em croqui em formatos .shp (ou .kml e .kmz) e .pdf, descritas no Quadro 6, adiante;	
10.1.2. Práticas conservacionistas já adotadas pelo selecionado, segundo o Quadro 7, adiante.	
10.2. A entrega dos documentos listados no item 10.1 poderá ser feita por meio de:	
10.2.1. Mídia digital (pen drive), em envelope endereçado à Escola de Agroecologia de Parelheiros (EAP), localizada no Parque Nascentes do Ribeirão Colônia, Estrada da Colônia Marinho Remberg Christle, 2.500 – Jardim Novo Parelheiros, São Paulo – SP, 04892-160;	
10.2.2. Ou ainda para o seguinte endereço digital, especialmente criado para esse fim – PSAMANANCIASIS@PREFEITURA.SP.GOV.BR – com a devida identificação do PROPONENTE no campo "ASSUNTO".	
10.3. A CGC/SVMA deverá confirmar em até 03 (três) dias úteis, via e-mail, se os arquivos entregues em mídia digital ou enviados por meio de e-mail estão funcionando corretamente.	
10.3.1. A confirmação de recebimento do PROSA I não configura na sua aprovação.	
10.3.2. Caso o PROPONENTE não receba e-mail de confirmação, deverá contatar imediatamente a CGC/SVMA via telefone.	
10.4. Todas as definições de uso do solo, áreas protegidas e ações para conservação e recuperação dos serviços ambientais utilizadas no PROSA e demais documentos deverão estar de acordo com a legislação vigente.	
10.5. O PROSA deverá conter as ações para a conservação e recuperação dos serviços ambientais propostas pelo PROPONENTE selecionado, que se compromete a executá-las no prazo de vigência do contrato, de forma voluntária, em especial no que se refere a:	
10.5.1. Áreas de vegetação nativa remanescente do Bioma Mata Atlântica	
10.5.2. Áreas de preservação permanente;	
10.5.3. Áreas com alta declividade e/ou sujeitas à erosão;	
10.5.4. Áreas inseridas nos corredores ecológicos delimitados no PMMA, e consideradas relevantes para o incremento da conectividade entre os fragmentos florestais;	
10.5.5. Adoção de boas práticas de manejo e conservação de solo e de demais práticas sustentáveis na produção agropecuária e na propriedade (saneamento básico, conservação da água, manejo de resíduos, entre outros);	
10.5.6. Conversão produtiva de culturas para o manejo agroecológico ou orgânico.	
10.3. Para a elaboração do PROSA I e das informações constantes nos itens 10.1.1 e 10.1.2, os selecionados contarão com o apoio de SVMA, por meio de equipe técnica específica indicada pela coordenação do Programa PSA MANANCIASIS.	
10.4. Após a entrega do PROSA I, a CAV PSA MANANCIASIS contará com o prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis, para análise e aprovação deste documento.	
10.5. Para a aprovação do PROSA I, a CAV PSA MANANCIASIS deverá considerar:	
10.5.1. Possibilidade de mensuração das ações propostas no prazo da vigência do contrato;	
10.5.2. Potenciais benefícios à conservação ou recuperação dos serviços ambientais prestados pelo imóvel;	
10.5.3. Capacidade de acompanhamento por parte da Comissão de Acompanhamento Técnico – doravante denominada CAT PSA MANANCIASIS –, criada especialmente para o acompanhamento dos contratos de PSA resultantes deste edital.	
10.6. No caso de parecer "Reprovado", o PROPONENTE poderá reapresentar o PROSA I com as adequações e complementações, no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, para nova análise da CAV PSA MANANCIASIS.	
10.7. Após a aprovação do PROSA I e o cálculo da Linha de Base e dos valores de PSA a serem pagos (item 11), o PROPONENTE será convocado pela CGC/SVMA para a assinatura do contrato, no prazo de 07 (sete) dias úteis, com a documentação original relacionada no item 6 e anexos deste edital com todas as firmas reconhecidas em cartório.	
10.7.1. Após a assinatura do contrato, o selecionado passará a ser designado PROVIDOR de serviços ambientais;	
10.7.2. O PROSA I deverá obrigatoriamente ser anexado como parte integrante do contrato, junto com os demais documentos exigidos no Decreto Municipal nº 6.143/2022 e a critério de SVMA.	
10.7.3. Caso a documentação apresentada perca seu valor legal ou vigência no decorrer da validade do contrato de PSA, este poderá ser suspenso até a apresentação de nova documentação.	
10.8. O PROVIDOR deverá apresentar anualmente, na data de aniversário do contrato, documento de atualização do PROSA, onde deverão constar o cálculo das áreas de cada uso do solo existente no imóvel na data da atualização (croqui em formatos .shp, .kml, .kmz e .pdf), bem como adequações ou inclusões de novas ações e/ou práticas conservacionistas a serem executadas pelo PROVIDOR.	
10.8.1. Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados a CGC/SVMA, utilizando as formas de entrega descritas no 10.2 deste edital, bem como serem observados os mesmos procedimentos de confirmação constantes no item 10.3.	
10.8.2. Caso o PROVIDOR não receba e-mail de confirmação, deverá contatar imediatamente a CGC/SVMA via telefone, sendo seu pagamento (PSA) suspenso até que o problema seja resolvido.	
10.9. Após avaliação da CAT PSA MANANCIASIS, caso o PROSA atualizado seja "Reprovado", o PROVIDOR terá seu pagamento de PSA suspenso, e deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos novo documento, no qual deverá constar as exigências estipuladas pela respectiva Comissão.	
10.9.1. Caso o PROVIDOR não cumpra as exigências da Comissão no prazo constante no item 10.12, permanecendo assim com o estado de "Reprovado", além da suspensão do pagamento será feita a sua exclusão do Cadastro de Provedores de Serviços Ambientais – CADPSA, até a comprovação do cumprimento das obrigações vencidas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, caso assim entenda a SVMA.	
10.10. Não serão consideradas para fins de pagamento ações constantes em qualquer uma das versões do PROSA que se referem a reparação de danos e a recuperação de áreas desmatadas após 22 de julho de 2008, conforme definido pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação.	
11. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS E O CÁLCULO DA LINHA DE BASE	
11.1. A Linha de Base ou pontuação inicial do imóvel constitui-se no cenário referencial a ser utilizado pela SVMA para avaliar o "sucesso" na implementação das ações propostas no PROSA e os impactos positivos mensuráveis destas ações para a recuperação e conservação dos serviços ambientais, bem como para definir o valor inicial a ser pago ao beneficiário do PSA.	
11.2. A CAV PSA MANANCIASIS, concomitante a análise do PROSA I, procederá o cálculo da Linha de Base, a partir das informações apresentadas pelo selecionado (item 10.1), considerando:	
11.2.1. Índice de Serviços Ambientais (ISA) – Valores atribuídos para as principais tipologias de vegetação existentes na Zona Sul, estimados em função do potencial de cada uma destas tipologias para a prestação (geração) de serviços ambientais (Quadro 6);	
11.2.2. Práticas conservacionistas – Constitui-se em pontuação adicional ao ISA, sendo considerado para o valor atribuído a cada prática os seus potenciais impactos positivos para a manutenção e recuperação dos serviços ambientais existentes no imóvel (Quadro 7).	
11.3. A Linha de Base será obtida pela soma de duas parcelas:	
11.3.1. Parcela referente ao Uso do Solo (Puso do solo = Categorias de Vegetação + Práticas Adotadas) – Corresponde à somatória dos valores obtidos pela multiplicação da área de cada uma das categorias de vegetação identificados no imóvel (em hectare) e das práticas adotadas pelo PROPONENTE (em hectare) pelo seu respectivo ISA (Quadro 6);	

- Puso do solo = (Atotal Uso do Solo1 x ISA1) + (Atotal Uso do Solo2 x ISA2) + (Atotal Uso do Solon x ISAn)
- 11.3.2. Parcela referente às práticas conservacionistas (Ppconserva) – Corresponde a somatória dos pontos atribuídos as práticas conservacionistas verificadas no imóvel (Quadro 7)
- Prática conservacionista = PontuaçãoPrática 1 + PontuaçãoPrática 2 + PontuaçãoPrática n
- Quadro 6 – Usos do Solo: Critérios de Pontuação para as Categorias de Vegetação e Práticas Adotadas
- | USO DO SOLO | ISA |
|--|-----|
| Categorias de Vegetação | |
| Floresta ombrófila densa primária e floresta ombrófila densa secundária em estágio avançado | 2,5 |
| Floresta ombrófila densa secundária em estágio médio | 2,2 |
| Floresta ombrófila densa secundária em estágio inicial | 2,0 |
| Floresta ombrófila densa alto-montana (Mata Nebular) | 2,5 |
| Floresta paludosa e de várzea | 2,5 |
| Campos alto-montanos | 2,5 |
| Bosque heterogêneo | 2,0 |
| Vegetação herbácea de várzea ou de brejo | 1,5 |
| Vegetação herbácea-arbustiva (Campo Antrópico) | 1,0 |
| Práticas Adotadas | |
| Silvicultura Adoção de sistemas agrícolas sustentáveis: sistemas agroflorestais e silvicultura com espécies nativas | 2,0 |
| Manutenção das práticas atuais com predomínio de monoculturas | 1,0 |
| Agricultura Manejo agroecológico ou orgânico | |
| Certificada ou com Protocolo de Transição Agroecológica | 2,0 |
| Manejo convencional O PROPONENTE iniciou tratativas ou declara intenção de adesão ao Protocolo de Transição Agroecológica (ou Certificação Orgânica), a ser efetivada até o final no 1º ano do contrato de PSA | 1,0 |
| O PROPONENTE mantém a produção convencional | 0 |
- Quadro 7 – Critérios de Pontuação Adicional para as Práticas Conservacionistas
- | Prática | Pontuação |
|---|---------------------|
| Adoção de práticas de conservação do solo e de controle de erosão | 1,0 (sim) - 0 (não) |
| Captação de água de chuva para uso geral na propriedade | 1,0 (sim) - 0 (não) |
| Destinação correta dos dejetos humanos e águas cinzas. | 1,0 (sim) - 0 (não) |
| Posse responsável de animais domésticos | 0,5 (sim) - 0 (não) |
| Destinação correta dos resíduos sólidos e de embalagens de agroquímicos | 1,0 (sim) - 0 (não) |
| Adoção de rotação e consórcio de culturas | 1,0 (sim) - 0 (não) |
| Promoção do uso racional e o reaproveitamento da água na produção agropecuária. | 1,0 (sim) - 0 (não) |
| Meliponicultura | 1,0 (sim) - 0 (não) |
| Apicultura | 0,5 (sim) - 0 (não) |
12. VALORES A SEREM PAGOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA
- 12.1. O cálculo do valor do PSA a ser auferido ao PROVIDOR no 1º (primeiro) pagamento será obtido a partir da seguinte equação:
- PSA1 = Fi x (Pontuação da Linha de Base x Vi), sendo:
 Fi = Fator Multiplicador e Vi = Valor atribuído por ponto (em reais)
- 12.2. O Fator Multiplicador varia de acordo com as categorias de tamanho dos imóveis, definidas no Quadro 1 deste edital, sendo:
- Fi = 5 para imóveis situados na Categoria I
 Fi = 2,5 para imóveis situados na Categoria II
 Fi = 1 para imóveis situados na Categoria III
- 12.3. O valor atribuído por ponto fica definido em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), sendo que o valor total do PSA a ser pago por ano de vigência do contrato não poderá ultrapassar o limite máximo anual estabelecido para cada uma das três categorias de tamanho de imóvel constantes no Quadro 1 deste edital.
- 12.4. Os pagamentos subsequentes serão efetuados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro pagamento, após a avaliação pela CAT PSA MANANCIAIS de:
- 12.4.1. Documentos de atualização do PROSA I entregues pelo PROVIDOR (PROSA atualizado – item 10.9);
- 12.4.2. Vistorias de acompanhamento da implementação do PROSA, realizadas pela Comissão ou equipe de apoio contratada;
- 12.4.3. Avaliação das alterações identificadas na Linha de Base, a partir das informações fornecidas nos itens acima.
- 12.5. Para o cálculo dos valores de PSA a serem auferidos ao PROVIDOR, nos anos subsequentes, serão consideradas as alterações identificadas pela CAT PSA MANANCIAIS à Linha de Base (item 11), calculada à época da assinatura do contrato, a partir da seguinte equação:
- PSA2 = PSA1 + Fi x (Pontuação da Linha de Base recalculada - Pontuação da Linha de Base x Vi), onde:
 PSA 1 = Valor do 1º pagamento (item 12.1);
 Fi = Fator multiplicador (item 12.2.);
 e Vi = Valor atribuído por ponto (em reais, item 12.3)
- 12.6. Todos os pagamentos serão condicionados à:
- 12.6.1. Manutenção da regularidade ambiental do imóvel;
- 12.6.2. Manutenção da validade e veracidade da documentação listada no item 7;
- 12.6.3. Emissão de parecer favorável da Comissão Permanente de Prestação de Contas (CPC) do FEMA.
- 12.7. A frequência do acompanhamento será, no mínimo, quadrimestral, a partir da data do primeiro desembolso, e será realizada pela CAT PSA MANANCIAIS, podendo contar com apoio técnico contratado.
- 12.8. A CAT PSA MANANCIAIS poderá solicitar a suspensão do pagamento de PSA, referente ao exercício, caso seja constatada a inexecução do respectivo PROSA (linha de base ou atualização) proposto pelo PROVIDOR.
- 12.8.1. Caso o PROVIDOR não cumpra as exigências da Comissão no prazo constante no item 10.12, permanecendo assim com o estado de "Reprovado", será feita a sua exclusão do Cadastro de Provedores de Serviços Ambientais – CADPSA até a comprovação do cumprimento das obrigações vencidas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, caso assim entenda a SVMA.
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1. Este Edital, assim como o contrato ou outro instrumento de compromisso firmado entre as partes, poderá ser revogado por razões administrativas ou de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 13.2. A SVMA poderá, a seu critério, efetuar visitas técnicas para aferição da documentação apresentada e do andamento do PROSA, sem prévio aviso ao PROPONENTE ou PROVIDOR de PSA, a qualquer momento.
- 13.3. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes ao presente Edital poderão ser obtidos diretamente na CGC/SVMA, Coordenação de Gestão de Colegiados da SVMA, responsável pela execução administrativa do Edital.
- 13.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, no contrato, ou outro instrumento de compromisso serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da SVMA.

EDITAL FEMA Nº 04 /2022

ANEXO I

Conceito adotado no presente Edital

Neste Edital do PSA MANANCIAIS será utilizado o conceito de "Uso Múltiplo", considerando sua aderência às especificidades da zona sul da cidade de São Paulo, área objeto do presente Edital, sendo caracterizada por um mosaico de usos (áreas de remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica), bosques homogêneos (antigas áreas de silvicultura), agricultura, sítios e chácaras (áreas urbanizadas). O Uso Múltiplo refere-se a ecossistemas com alta ação antropogênica, nos quais se encontram associadas paisagens produtivas e de remanescentes de vegetação nativa. Incentiva-se, assim, a conservação e recuperação desta vegetação por meio da adoção de sistemas produtivos mais sustentáveis em imóveis rurais, contemplando diferentes ações, de forma isolada ou conjunta, que consistem em:

- Conservação e/ou recuperação de vegetação nativa remanescente do Bioma Mata Atlântica e da biodiversidade;
- Conservação e/ou recuperação ambiental em áreas de preservação permanente e/ou de importância ambiental: áreas de nascentes, cabeceiras de drenagem, várzeas e fundos de vale, áreas com alta declividade indicadas na Carta Geotécnica do Município de São Paulo, sujeitas à erosão e/ou outros processos de movimentação de massa, entre outras, incluindo áreas inseridas nos Corredores Ecológicos delimitados no PMMA e consideradas relevantes para o incremento da conectividade entre os fragmentos florestais;
- Adoção de boas práticas de manejo e conservação de solo, e de demais práticas sustentáveis na produção agropecuária e na propriedade como um todo (saneamento básico, conservação da água, manejo de resíduos, entre outros);
- Conversão produtiva de culturas anuais e perenes para o manejo agroecológico ou orgânico, através da adoção do Protocolo de Transição Agroecológica da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento e/ou as modalidades de Certificação Orgânica, conforme o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

EDITAL FEMA Nº 04 /2022

Quadro 1 – Localização do imóvel

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPAM	São porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental, que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, arborização de relevância ambiental, vegetação significativa, alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, incluindo os parques urbanos existentes e planejados, os parques naturais planejados e as Terras Indígenas Jaraguá e Tenondé Porã. Esta zona especial de uso se encontra definida na Lei 15.040/14 (PDE), sendo seus perímetros delimitados na Lei nº 16.402/16 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS). Disponível no GEOSAMPA.	Na cidade de SP, grande parte das áreas que prestam relevantes serviços ambientais se encontra delimitada como ZEPAM. Entre os principais serviços associados a s ZEPAM se tem: conservação da Mata Atlântica e sua biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática. Assim como a LPUOS, o PMMA e o PMSA, o PDE indica essas áreas como prioritárias para a aplicação do instrumento do PSA.
Áreas de Proteção Ambiental – APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia	As APAs são unidades de conservação caracterizadas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) como Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável. Ambas estão localizadas na Zona Sul de SP, na Área de Proteção e Recuperação de Mananciais. A APA Capivari Monos foi criada pela Lei nº 13.136, de 09 de julho de 2001 e a Bororé-Colônia pela Lei n. 14.162, de 24 de maio de 2006. Os limites das UCs encontram-se disponíveis no GEOSAMPA.	Segundo o PDE e o PMSA constituem áreas prioritárias para a implementação de ações e projetos visando à conservação e recuperação de serviços ecossistêmicos, sendo o PSA um dos principais instrumentos.

Áreas núcleo de Mata Atlântica, mapeadas pelo PMMA	O PMMA, adotando a metodologia da Ecologia de Paisagem definiu um conjunto de áreas núcleo da Mata Atlântica, sendo que na zona sul da cidade se concentra a grande maioria destas áreas. Os limites destes polígonos, em meio digital, estão disponíveis na SVMA.	Com exceção das áreas dos Parques Estaduais da Serra do Mar e da Cantareira, a grande maioria dos remanescentes de vegetação do Bioma Mata Atlântica na cidade de SP se encontra altamente fragmentada e na forma de pequenos fragmentos, pouco protegidos e submetidos à pressão da urbanização e de outras formas de uso do solo. A conectividade da paisagem constituiu a essência do trabalho de priorização de áreas para conservação e recuperação da Mata Atlântica no PMMA. Para tal foram delimitadas as áreas-núcleo, sendo que um número significativo destas áreas se encontra em domínio privado, justificando a utilização de instrumentos de incentivo como o PSA para que as mesmas sejam conservadas.
Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN existente	A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), segundo o SNUC, compreende áreas pertencentes a um ou mais proprietários que tenham interesse em conservar a biodiversidade existente em sua área. Esta modalidade de UC é composta exclusivamente por áreas privadas. Na área abrangida pelo presente edital, existem iniciativas de proprietários para a criação de novas RPPN, sendo que atualmente, no entanto, existe apenas uma RPPN já criada: RPPN Sítio Curucutu.	A iniciativa para criação de uma RPPN é ato voluntário de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis rurais ou urbanos que demonstram um potencial para a conservação da natureza. Uma vez que uma área se torna uma RPPN, embora o status de área protegida privada é perpétuo, gravado na matrícula do imóvel. Desta forma, iniciativas de proteção de áreas de importância ambiental por particulares devem ser incentivadas, já que os custos de manutenção são arcados pelo proprietário e os benefícios são para a sociedade. Foi definida como uma das áreas prioritárias para a aplicação do

		Instrumento pela Lei Municipal de Mudança do Clima e pelo PDE.
Corredor Ecológico Sul da Mata Atlântica, definido pelo PMMA	Abrangem os corredores Sul 1, 2, 3 e 4 definidos no PMMA e contém áreas com fragmentos de vegetação conservados e de alta relevância ecológica, bem como áreas degradadas a serem recuperadas, a sua grande maioria situada em propriedades privadas. Os limites destes corredores se encontram disponíveis no GEOSAMPA.	A conectividade da paisagem constitui a essência do trabalho de priorização de áreas para conservação e recuperação da Mata Atlântica do PMMA-São Paulo. Delimitado pelo PMMA, este corredor (constituindo por 04 corredores que se interligam) tem como objetivo garantir a persistência dos fragmentos de vegetação e a manutenção da diversidade biológica na paisagem, por meio da facilitação dos fluxos biológicos entre estas e os demais fragmentos do entorno. É considerado prioritário para a aplicação do PSA. São consideradas pelo plano de manejo de cada unidade de conservação como áreas de fundamental importância, tendo como principal função a mitigação de impactos negativos que possam representar potencial risco às unidades de conservação. Os imóveis localizados nestas zonas devem ser priorizados para ações e projetos visando à
Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral Estadual ou Municipal	O limite da Zona de Amortecimento adotado para este edital é de até 3 km de distância da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Resolução CONAMA 428/2010	

	conservação e recuperação de serviços ecossistêmicos.
--	---

Quadro 2 - Conservação da vegetação

CONSERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
Possui mais que 60,1% da área total do imóvel com cobertura de vegetação nativa.	Nesta etapa da seleção, o critério adotado em relação à vegetação nativa é quantitativo, ou seja, não serão observadas as tipologias e/ou estágios sucessionais. Para a delimitação e cálculo destes percentuais, o PROPONENTE deverá utilizar o Mapeamento da Cobertura Vegetal – 2020, que se encontra disponível no GEOSAMPA, sem discriminar as tipologias de vegetação. O critério qualitativo será utilizado posteriormente, após a seleção dos PROPONENTES, para a construção da Linha de Base de definição dos valores a serem pagos de PSA.	A conservação de remanescentes de vegetação nativa na cidade de São Paulo contribui para a manutenção dos serviços ecossistêmicos associados a estes remanescentes, entre os quais se destacam a manutenção da biodiversidade, a produção de água, a formação de solos, a atenuação climática e dos processos erosivos, entre outros. A existência de áreas preservadas com dimensões superiores às exigidas pela legislação constitui-se em uma adicionalidade e demonstra o compromisso do PROPONENTE com a preservação ambiental. Esta atitude deve ser incentivada e recompensada, através do PSA.
Possui de 40,1 a 60% da área total do imóvel com cobertura de vegetação nativa.		
Possui de 20 a 40% da área total do imóvel com cobertura de vegetação nativa.		

Quadro 3 – Práticas conservacionistas de manejo já adotadas ou previstas

PRÁTICAS	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
A produção agrícola é certificada orgânica ou se encontra em Processo de Transição Agroecológica (item o Protocolo de Transição).	Cultivo de espécies agrícolas perenes, semiperenes e anuais, em sistema produtivo que contempla o uso responsável do solo, da água e de demais recursos naturais. Inclui a produção com Certificação Orgânica em uma das modalidades definidas pelo Decreto Federal nº 6.323/2007 e a produção não certificada, mas com Protocolo de Transição Agroecológica (da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento) vigente.	A adoção de práticas sustentáveis, em especial, de sistemas produtivos agroecológicos contribui para a qualidade do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterâneos, além de se configurar como uma possibilidade de agregar valor à produção agrícola da região sul da cidade. É uma das práticas indicadas pelo PDE como prioritárias para a aplicação do instrumento do PSA.
O PROPONENTE iniciou tratativas ou declara intenção de adesão ao Protocolo de Transição Agroecológica (ou à Certificação Orgânica), a ser efetivada até o final do 1º ano do contrato de PSA.	Cultivo de espécies perenes, semiperenes e anuais com uso de técnicas de preparo do solo e controle fitossanitário tradicionais. Inclui uso intensivo de adubos químicos e agrotóxicos. Deve se observar que caso o compromisso não seja não cumprido no primeiro ano do contrato, o beneficiário de PSA terá sua pontuação diminuída nos anos seguintes, sendo descontado o valor do PSA referente a este critério. Está sujeita a verificação pela CAV PSA MANANCIAIS, que deverá acionar a Casa de Agricultura Ecológica – CAE Parelheiros/SMSubprefeituras.	A adoção de práticas mais sustentáveis, em especial, de sistemas produtivos agroecológicos configura-se como uma mudança de comportamento que deve ser incentivada, em especial, na área objeto do edital (APRM). Esta mudança demanda, além de boa vontade do agricultor, novos aprendizados, substituição de práticas e costumes enraizados, além de custos adicionais, em um primeiro momento. A inclusão deste critério para pontuação, tanto para a seleção de PROPONENTES bem como para a Linha de Base, pretende incentivar um maior número de adesão de agricultores.
Áreas em que foram ou são atualmente praticadas técnicas de silvicultura, isto é, de plantio de espécies voltadas à exploração comercial. Estudos recentes apostam na viabilidade econômica da	Tipologia homogênea com uma espécie arbórea, como <i>Eucalyptus spp.</i> , <i>Pinus spp.</i> , <i>Araucaria angustifolia</i> , <i>Cunninghamia lanceolata</i> . Indivíduos plantados a distâncias regulares. Pode apresentar "falhas" na textura da imagem devido ao corte seletivo ou quedas espontâneas. Sub-	Os matos florestais homogêneos, tal como caracterizados pelo Mapeamento da Cobertura Vegetal – 2020 (categoria 10), são áreas que foram ou são destinadas a povoamento de florestas voltadas a atender as demandas do mercado por matérias primas. Envolve a manutenção,

rotação de culturas e o consorciamento de espécies comerciais com espécies nativas em sistemas agroflorestais ou por meio da prática do manejo florestal sustentável passível de certificação.	bosque: pode estar presente em graus variados de regeneração florestal. Pode apresentar o histórico de plantações comerciais em atividade ou abandonadas.	aproveitamento e uso consciente e racional de florestas. A silvicultura, porém, também pode ser uma técnica empregada para a recuperação de florestas com mudas nativas, ou por meio do consorciamento de espécies em sistemas agrícolas sustentáveis visando à recuperação de recursos hídricos e manutenção da biodiversidade por meio do manejo florestal sustentável.
O PROPONENTE iniciou tratativas para transformar o imóvel (parte ou totalmente) em RPPN.	Atendendo a legislação pertinente, em especial o Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006, Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº 50.912, de 07 de outubro de 2009. Esta ação deve ser declarada pelo proponente no momento da inscrição. Está sujeita a verificação pela CAV PSA MANANCIAIS, que deverá acionar a Divisão de Gestão de Unidades de Conservação (DGUC/SVMA).	A iniciativa para criação de uma RPPN é ato voluntário de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis rurais ou urbanos que demonstram um potencial para a conservação da natureza. Uma vez que uma área se torna uma RPPN, embora o direito de propriedade se mantenha, o status de área protegida privada é perpétuo, gravado na matrícula do imóvel. Desta forma, iniciativas de proteção de áreas de importância ambiental por particulares devem ser incentivadas, já que os custos são arcados pelo proprietário e os benefícios são para a sociedade. Foi definida como uma das áreas prioritárias para a aplicação do instrumento pela Lei Municipal de Mudança do Clima e pelo PDE.
O PROPONENTE cede ou já cedeu a área para sultura e monitoramento de animais silvestres pelo Poder Público.	São áreas destinadas a proporcionar o retorno à natureza, feito pelo Poder Público, de animais silvestres apreendidos ou resgatados, após a sua reabilitação. Esta ação deve ser declarada pelo proponente no momento da inscrição. Está sujeita a	Segundo o Plano Diretor Estratégico (PDE) do município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014, Art. 158, Ação V) a "cessão de área para sultura de animais silvestres, mediante critérios a serem definidos pelos órgãos municipais responsáveis pela conservação da fauna silvestre e da biodiversidade" é

	verificação pela CAV PSA MANANCIAIS, que deverá acionar a equipe da Divisão de Fauna Silvestre (DFS/SVMA) que, a seu critério, poderá realizar vistoria em campo, juntamente com outras Divisões de interesse, quando necessária.	considerada uma ação à qual poderá ser atribuído o pagamento por serviços ambientais. E o Plano Municipal de Serviços Ambientais do Município de São Paulo - PMSA define as "Áreas de sultura e monitoramento da fauna nativa da região" como áreas prestadoras de serviços ambientais complementares.
Implantação de alimentadores (comedouros) para fauna silvestre em áreas de cultivo ou mata.	Esta ação deve ser declarada pelo proponente no momento da inscrição, comprovada por registro fotográfico anexado aos documentos. Está sujeita a verificação pela CAV PSA MANANCIAIS, que deverá acionar a equipe da Divisão de Fauna Silvestre (DFS/SVMA) que, a seu critério, poderá realizar vistoria em campo, juntamente com outras Divisões de interesse, quando necessária.	Áreas agrícolas são comumente utilizadas pela fauna silvestre nativa para alimentação e como corredores de passagem entre ambientes naturais preservados, como florestas, campos e várzeas. São mamíferos (veados, tapitis, bugios, macacos-prego, mdo-pelada, iraras) que consomem folhas e frutos; pássaros (tico-ticos, canários-da-terra, coleirinhos, pixoxós) que se alimentam de sementes; aves de maior porte (jacus, tucanos, maritacas, papagaios) que se alimentam de frutos. Tal consumo provoca perda na produção e na receita do agricultor. A instalação de comedouros é uma estratégia que permite uma convivência mais sustentável entre a agricultura e a fauna silvestre em paisagens rurais.
Estímulo ao ecoturismo, turismo rural e atividades de ciência cidadã, como a observação e registro fotográfico de natureza.	O PROPONENTE recebe em sua propriedade a visita de escolas e/ou grupos de visitantes para atividades de ecoturismo, turismo rural e atividades de ciência cidadã. Esta ação deve ser declarada pelo proponente no momento da inscrição, estando sujeita a verificação pela CAV PSA MANANCIAIS. Esta verificação poderá ser feita através de	Segundo o PMSA, estas ações são prioritárias e estratégicas para a conservação da biodiversidade. Essas atividades se baseiam, de forma sustentável, no patrimônio natural e cultural; incentivam a conservação por meio da interpretação; buscam promover uma consciência ambiental e o bem-estar; e estimulam a geração de renda das comunidades locais. A ciência cidadã, a

	consulta a unidades da SVMA ou outros órgãos afetos ao tema. No caso atividades associadas à observação da fauna, a verificação poderá ser feita em campo pela equipe da Divisão de Fauna Silvestre (DFS/SVMA).	contemplação e registro fotográfico de natureza, como a observação de aves, são atividades que convidam os cidadãos a participarem de projetos científicos em que a troca de saberes sobre a biodiversidade gera conhecimento e participação em ações e estratégias de conservação da natureza.
--	---	---

Quadro 4 – Concelução das Categorias de Vegetação

TIPO DE VEGETAÇÃO	DESCRIÇÃO
Floresta ombrófila densa primária e Floresta ombrófila densa secundária em estágio avançado	Tipologia heterogênea com predomínio de indivíduos arbóreos, com mais de uma espécie, cujas copas se encontram. Predomínio de copas com diâmetro maior que 20 metros. DAP médio ≥ 20 cm. Indivíduos com altura maior que 10 metros. Presença de estratificação vertical: árvores de dossel e emergentes, árvores e arvoretas de sub-bosque, componente herbáceo-arbustivo. Antrópica mínima. Espécies frequentes: <i>Cariniana estrellensis</i> , <i>Hymenaea courbaril</i> , <i>Esenbeckia leiocarpa</i> , <i>Ficus organensis</i> , <i>Erythrina falcata</i> , <i>Magnolia ovata</i> , <i>Vochysia magnifica</i> , <i>Tachigai denuclata</i> entre outras. Sub-bosque: diversificado. Epífitas e trepadeiras: maior diversidade que a FOD em estágio médio. Corresponde a categoria homônima do Mapeamento da Cobertura Vegetal -2020, que se encontra disponível no GEOSAMPA.
Floresta ombrófila densa secundária em estágio médio	Tipologia heterogênea com predomínio de indivíduos arbóreos, com mais de uma espécie, cujas copas se encontram. Predomínio de copas com diâmetro entre 10 e 20 metros. DAP médio < 20 cm. Indivíduos com altura entre 8 e 10 metros. Presença de estratificação vertical: árvores de dossel e emergentes, árvores e arvoretas de sub-bosque, componente herbáceo-arbustivo. Espécies frequentes: <i>Cordia trichotoma</i> , <i>Cedrela fissilis</i> , <i>Cabralea canjerana</i> , <i>Ocotea spp.</i> , <i>Nectandra spp.</i> , <i>Guarea macrophylla</i> , <i>Schefflera angustissima</i> , <i>Araucaria angustifolia</i> , <i>Matayba spp.</i> , <i>Piptadenia gonoacantha</i> , <i>Myrcia splendens</i> , entre outras. Espécies da categoria 1 podem ocorrer com menor frequência nesta categoria, especialmente em bordas e clareiras. Sub-bosque: Componente herbáceo e arbustivo diversificados. Epífitas e trepadeiras: maior diversidade que a FOD em estágio inicial. Corresponde a categoria homônima do Mapeamento da Cobertura Vegetal -2020, que se encontra disponível no GEOSAMPA.
Floresta ombrófila densa secundária em estágio inicial	Tipologia heterogênea com predomínio de indivíduos arbustivos e arbóreos baixos (até 8 metros). Predomínio de copas com diâmetro menor que 5 metros. DAP médio < 10 cm. Ocorrência de setores homogêneos devido à dominância de espécies como <i>Cecropia spp.</i> e <i>Tibouchina pulchra</i> e <i>Tibouchina Mutabilis</i> . São frequentes espécies anemocóricas especialmente de <i>Asteraceae</i> (como <i>Baccharis dracunculifolia</i> , <i>Vernonanthura phosphorica</i> , <i>Gochnatia polymorpha</i>). Outras espécies frequentes e abundantes: <i>Trema micrantha</i> , <i>Solanum granuloseprosum</i> , <i>Myrsine coriacea</i> , <i>Schinus terebinthifolius</i> , <i>Alchornea Sidalita</i> , <i>Sapium glandulosum</i> . Sub-bosque: Pode apresentar plântulas ou indivíduos jovens de espécies frequentes encontradas em estágios sucessionais mais avançados. Epífitas e trepadeiras: pequena frequência e diversidade. Corresponde a categoria homônima do Mapeamento da Cobertura Vegetal -2020, que se encontra disponível no GEOSAMPA.
Floresta ombrófila densa alto-montana - mata nebulosa	Tipologia heterogênea com predomínio de indivíduos arbóreos, com mais de uma espécie, cujas copas se encontram. Diâmetro de copa: Predomínio de indivíduos com cerca de 3 metros, mas podendo chegar a 10 metros. Presença de estratificação vertical: árvores de dossel e emergentes, árvores e arvoretas de sub-bosque, componente herbáceo-arbustivo. Bromélias terrestres frequentes. Espécies frequentes: <i>Baccharis singularis</i> , <i>Vernonanthura montevidensis</i> , <i>Ocotea curuculuensis</i> , <i>Ocotea serrana</i> , <i>Inga edwallii</i> , <i>Myrcia pulchra</i> , <i>Stryx marlii</i> , <i>Vochysia selloi</i> . Sub-bosque: diversificado. Epífitas e trepadeiras: abundantes. Localiza-se em solos rasos em topos de morros junto à crista da Serra do Mar em áreas constantemente sujeitas à neblina. Corresponde a categoria homônima do Mapeamento da Cobertura Vegetal -2020, que se encontra disponível no GEOSAMPA.
Floresta paludosa e de várzea	Tipologia heterogênea com predomínio de indivíduos arbóreos com baixa diversidade. Indivíduos com altura de até 10m. Presença de estratificação vertical: árvores de dossel e emergentes, árvores e arvoretas de sub-bosque, componente herbáceo-arbustivo. Espécies frequentes: caducifólias, com alta frequência de samambaias. Sub-bosque: diversificado. Epífitas e trepadeiras: alta diversidade. Localiza-se em terrenos planos e solos temporária ou permanentemente cobertos com água ou com lençol freático raso. Comumente associada a solos turfosos. Corresponde a categoria homônima do Mapeamento da Cobertura Vegetal -2020, que se encontra disponível no GEOSAMPA.
Campos alto-montanos	Cobertura predominantemente herbácea com fisionomias de campo limpo e campo sujo. Assemelha-se aos campos naturais, mas foi mapeado separadamente por apresentar flora distinta a essa fisionomia campestre. É similar aos campos de altitude típicos, com predomínio de <i>Lagenocarpus rigidus</i> , presença de líquens terrestres (como <i>Cladina confusa</i>), alta diversidade de gramíneas e asteráceas. Localizam-se próximos à crista da Serra do Mar em terrenos de topografia ondulada. Corresponde a categoria homônima do Mapeamento da Cobertura Vegetal -2020, que se encontra disponível no GEOSAMPA.
Bosque heterogêneo	Correspondem as seguintes categorias do Mapeamento da Cobertura Vegetal -2020, aqui agrupadas: a) Maciços florestais heterogêneos; b) Média a alta cobertura arbórea, arbórea arbustiva e/ou arborecente; e c) Mista – pode corresponder a antigas áreas de silvicultura abandonadas, com sub-bosque desenvolvido. Disponível no GEOSAMPA
Vegetação herbácea de várzea ou de brejo	Tipologia homogênea ou heterogênea de vegetação herbáceo-arbustiva associada a áreas predominantemente planas, junto a cursos ou corpos d'água. Brejo: solo permanentemente encharcado, com lâmina d'água visível ou não; espécie predominante <i>Typha sp.</i> (taboa). Várzea: vegetação sazonalmente inundável pode compartilhar espécies com brejo e vegetação aquática flutuante. Corresponde a categoria homônima do Mapeamento da Cobertura Vegetal -2020, que se encontra disponível no GEOSAMPA.

Vegetação arbustiva	herbácea	Tipologia heterogênea a homogênea com predomínio de cobertura herbácea e/ou arbustiva. Inclui formações campestres naturais (exceto campos alto-montanos e vegetação várzea/brejo) e antropizadas (como áreas de pastagem, vegetação ruderal de terrenos urbanos abandonados, jardins, gramados de campos de futebol e de cemitérios). A diferenciação de (campo natural ou campo antrópico) só é feita através de vistoria em campo, com a observação de espécies típicas de campo natural. Desta forma, caso esta feição seja identificada no imóvel do PROPONENTE, a princípio, será atribuída a menor pontuação, referente ao campo antrópico, sendo posteriormente avaliada a possibilidade de ocorrência de campo natural pela CAV PSA MANANCIAIS.
---------------------	----------	--

Quadro 5 – Práticas conservacionistas adicionais

PRÁTICA	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
Adoção de práticas de conservação do solo e de controle de erosão	Entre as práticas que devem ser observadas, a título exemplificativo, podemos citar: <ul style="list-style-type: none"> • plantio em nível • terraceamento • implantação de canais escoadouros e bacias de retenção • sistema de sulcos/camalhões • manutenção de cobertura do solo • planejamento dos caminhos internos à propriedade, entre outros. Para a pontuação máxima deve ser observada a presença de no mínimo 03 (três) práticas implantadas.	Práticas de conservação de solo e controle de erosão em bacias hidrográficas, em especial em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais, se configuram como uma das mais importantes a serem adotadas pelos proprietários, considerando sua efetividade no controle do assoreamento, poluição dos cursos d'água, preservação e recuperação de APPs, entre outros.
Captação de água de chuva para uso geral na propriedade	Presença de estruturas de captação e utilização de águas pluviais (telhados e outras áreas impermeabilizadas do imóvel) para uso em banheiros, lavagens de pisos e estruturas, regas de jardins e gramados, entre outros.	A captação de águas pluviais e sua utilização para usos "menos nobres", reservando o uso de água de melhor qualidade para o consumo humano, de animais e para irrigação se configura como uma das práticas de uso racional de água. Contribui para a redução de despesas do proprietário e para economia de recursos naturais.
Destinação	Para dejetos humanos: quando houver rede pública de esgoto: coleta e afastamento do esgoto doméstico; quando não houver rede pública: existência de fossa séptica, fossa séptica biodigestora, fossa seca, banheiro seco.	A implantação de estruturas e tecnologias

correta dos dejetos humanos e águas cinzas.	Para águas cinzas: (águas residuais das edificações que já foram utilizadas em chuveiros, pia de banheiro e cozinha, tanques e máquinas de lavar roupa). Quando não houver rede pública de esgoto: utilização de jardins filtrantes, círculo de bananeiras ou outra tecnologia de tratamento alternativa. Para a pontuação máxima: deve ser observada a presença de afastamento para a rede pública (quando houver) ou fossa séptica (qualquer tecnologia) e a existência de pelo menos uma estrutura para tratamento de águas cinzas.	alternativas de saneamento rural é uma das ações de maior impacto positivo, considerando as características da região.
Posse responsável de animais domésticos	Devem ser adotadas as regras de posse ou guarda de cães e gatos, conforme as Leis Municipais nº 10.309 (Artigos 13º a 20º) e nº 13.131, bem como as Leis Estaduais nº 11.531 e nº 48.533. São de responsabilidade do proprietário de animais domésticos: Registro Geral do Animal (RGA); plaqueta de identificação; carteira de vacinação; condução com coleira e guia em logradouros públicos; manutenção de condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde (como a vermifugação para endo e ecto parasitas), higiene e bem-estar; destinação adequada de dejetos, dentre outras.	A predação causada por animais domésticos está dentre as principais causas de perda de espécies da fauna silvestre. Um estudo realizado pela Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva (DFS/CGPAB/SVMA) no período de outubro de 2016 a maio de 2017, esse foi, dentre os traumas avaliados, o principal motivo de entrada de animais silvestres para atendimento veterinário. Há necessidade de o PROPONENTE prevenir ou minimizar estes danos, adotando as regras de posse ou guarda responsável por seus cães e gatos, atendendo a legislação pertinente. A redução dos agravos à fauna nativa por meio da posse responsável de animais domésticos é uma ação complementar de conservação e restauração da biodiversidade prevista no PMSA.
Destinação correta dos resíduos sólidos e de embalagens de agroquímicos	<ul style="list-style-type: none"> • Separação dos resíduos secos recicláveis e dos resíduos orgânicos, com a destinação correta. • Compostagem dos resíduos orgânicos • Compostagem, biodigestor ou outra tecnologia para tratamento de dejetos animais. • Nos locais onde há coleta pública – destinação dos resíduos restantes (rejeitos) após separação e tratamento. • Não adota a queima do resíduo na propriedade • Embalagens de agroquímicos – atender a legislação vigente em relação ao armazenamento e descarte de embalagens. 	Em conjunto com as práticas de conservação do solo, uso racional de água e implantação de saneamento rural, é uma das práticas mais importantes a serem observadas pelos proprietários de imóveis em APRM. Considerando a dificuldade de acesso de serviços públicos de coleta e tratamento de resíduos, em especial, em áreas rurais, a conscientização e adoção do maior número de ações deve ser incentivada, em conformidade aos preceitos da

		Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
Adoção de rotação e consórcio de culturas	Rotação das áreas de produção (comercial e/ou consumo próprio) e consórcio de culturas. Sempre que possível: <ul style="list-style-type: none"> • Associação de espécies que produzam grande quantidade de biomassa e também de rápido desenvolvimento, cultivadas isoladamente ou em consórcio. • Implantação de Sistemas Agroflorestais e de florestamento e reflorestamento. 	Configura-se como uma das boas práticas de manejo do solo e deve ser incentivada. Áreas com maior "agrobiodiversidade" são, em geral, também áreas com maior biodiversidade de fauna. Além disso, promovem a recuperação das características físico-químicas e microbiológicas do solo, evitando custos mais elevados para o agricultor.
Promoção do uso racional e o reaproveitamento da água na produção agropecuária.	Adoção de um conjunto de práticas associadas: <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura do solo (com cobertura vegetal morta ou materiais sintéticos, tais como "mulching" no cultivo de hortaliças). • Áreas com sistemas de irrigação. O PROPONENTE faz manutenção do sistema, que apresenta eficiência na aplicação de água, reduzindo o volume total aplicado na cultura. • Outras práticas conservacionistas para a redução do uso de água na cultura. 	Um dos maiores desafios na agricultura é a utilização racional de água. Esta questão é especialmente problemática na área objeto do presente edital, considerando que se trata predominantemente de agricultura familiar, com baixa tecnologia e redução capitalização dos agricultores, justificando o incentivo ao uso de sistemas de irrigação mais eficientes e alternativas tecnológicas de baixo custo
Meliponicultura	Criação de abelhas nativas sem ferrão, em produção artesanal. Para a pontuação máxima: no mínimo 10 caixas e no máximo 50 caixas	Através da polinização as abelhas prestam um importante serviço ambiental, tanto para os ecossistemas naturais (áreas de mata) como para áreas cultivadas.
Apicultura	Criação de <i>Apis mellifera</i> Para a pontuação máxima: no mínimo 10 caixas	Idem à prática de meliponicultura, ainda que se trate de criação de abelhas domésticas, pois também cumprem o papel de polinizadoras.

**ANEXO II
EDITAL FEMA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Nome do proponente			
RG		CPF	
Endereço			
CEP		Município	
Telefone		E-mail	
Relação com o imóvel	() proprietário () posseiro () arrendatário/locatário/usufrutuário () representante da pessoa jurídica () outros		

Nome da pessoa jurídica (caso houver)			
Inscr. Mun.		Inscr. Est.	
CNPJ			
Endereço			
CEP		Município	
Telefone		E-mail	

Nome do procurador (caso houver)			
RG		CPF	
Endereço			
CEP		Município	
Telefone		E-mail	

Nome do Imóvel			
Endereço			
CEP		Telefone	
Pontos de Referência			
Nº INCRA/ITR		Nº Contribuinte IPTU	
Nº SICAR/SP			
Coordenada Geográfica da entrada principal			
Área Total (ha)		APP (ha)	RL (ha)

Declaro:

- ✓ Ter interesse em participar do Programa de Pagamento por Prestação de Serviço Ambiental em Áreas de Proteção aos Mananciais (PSA MANANCIAS), nos termos apresentados no Edital FEMA nº ____/2022.
- ✓ Não possuir em meu nome, em nome do imóvel, ou da pessoa jurídica acima indicada, qualquer pendência decorrente de autuações de infração à legislação ambiental.
- ✓ Não possuir pendências trabalhistas, trabalho escravo ou infantil em meu nome ou da pessoa jurídica.
- ✓ Não ser, nem possuir no quadro dirigente da pessoa jurídica, servidor público vinculado a qualquer um dos poderes do Estado Brasileiro de qualquer esfera de governo, bem como respectivos/as cônjuges, companheiros/as, ascendentes ou descendentes diretos.
- ✓ Não possuir pendências referentes a Lei Maria da Penha (Lei Fed. nº 11.340/06).

São Paulo, ____ de ____ de 202__.

Assinatura do Proponente

ANEXO III

ANUÊNCIA DE DETENTOR DE DIREITO LEGAL DO IMÓVEL

Nome			
RG		CPF	
Endereço			
CEP		Município	
Telefone		E-mail	
Relação com o imóvel	() proprietário () posseiro () arrendatário/locatário/usufrutuário () outros		

Nome do Imóvel			
Endereço			
CEP		Telefone	
Pontos de Referência			
Nº INCRA/ITR		Nº Contribuinte IPTU	
Nº SICAR/SP			
Coordenada Geográfica da entrada principal			
Área Total (ha)		APP (ha)	RL (ha)

Estou de acordo de que o imóvel acima descrito, do qual detenho direito legal, participe do Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais em Áreas de Proteção aos Mananciais (PSA MANANCIAS) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo, nos termos do Edital FEMA nº ____/2022, tendo como PROPONENTE _____, RG nº _____, CPF nº _____.

São Paulo, ____ de ____ de 202__.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE POSSE MANSA E PACÍFICA DE IMÓVEL RURAL

Nome do proponente			
RG		CPF	
Endereço			
CEP		Município	
Telefone		E-mail	

Nome do Imóvel			
Endereço			
CEP		Telefone	
Pontos de Referência			
Nº INCRA/ITR		Nº Contribuinte IPTU	
Nº SICAR/SP			
Coordenada Geográfica da entrada principal			
Área Total (ha)		APP (ha)	RL (ha)

Declaro, sob pena de reclusão de um a cinco anos e multa prevista para o crime de falsidade de ideológica (Art. 299 do Código Penal), que detenho a POSSE MANSA E PACÍFICA do imóvel acima discriminado, ocupando esta área, pelo menos, desde o ano de _____. Em anexo, acompanha conta de água, luz ou outra documentação emitida no ano acima declarado, constando meu nome e o endereço do imóvel.

São Paulo, ____ de ____ de 202__.

Assinatura do Proponente

Testemunhas (deverá obrigatoriamente ser confrontante ou vizinho do imóvel acima declarado)

Assinatura da Testemunha 1			
Nome			
Endereço			
RG			

Assinatura da Testemunha 2			
Nome			
Endereço			
RG			

Assinatura da Testemunha 3			
Nome			
Endereço			
RG			

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE PSA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS
Nº ____/2023**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

1. O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMMA, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX-XX, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. EDUARDO DE CASTRO, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no endereço (rua, bairro, cidade, CEP), doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE; e

2. NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, residente no endereço (rua, bairro, cidade, CEP) doravante denominado simplesmente de PROVIDOR.

Pelo presente instrumento contratual, e com a finalidade precípua de conservar e maximizar os serviços ecossistêmicos em áreas de proteção e recuperação de mananciais (ou de especial interesse para a preservação das bacias hidrográficas do Município de São Paulo), por meio da conservação e a recuperação da biodiversidade, da produção de água e da adoção de sistemas produtivos agroecológicos ou orgânicos nos imóveis selecionados, as partes acima identificadas têm entre si justo e contratado a prestação de serviços ambientais no contexto do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – doravante denominado PSA MANANCIAS –, instituído pelo Decreto Municipal nº 61.143, de 14 de março de 2022, que se regerá pelas disposições nele contidas e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Manutenção e/ou implantação de práticas sustentáveis de uso do solo que tenham como consequência a conservação e/ou a geração de serviços ambientais no imóvel indicado pelo(a) PROVIDOR(a), conforme informações constantes no quadro abaixo e descrição das atividades indicadas nos anexos deste contrato.

NATUREZA DO(A) PROVIDOR(A):*			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE/COORDENADAS:			
DENOMINAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
ÁREA TOTAL (ha):	% COBERTA POR MATA NATIVA:	INSCRIÇÃO NO CAR:	
ÁREA DE INTERVENÇÃO (ha):	% DE INTERVENÇÃO:	INSCRIÇÃO NO INCRA – CCIR:	
DADOS DE ESCRITURAÇÃO/REGISTRO DO IMÓVEL NO CARTÓRIO DO RGI:			
OBSERVAÇÃO:			

* Conforme artigo 7º, I, do Decreto nº 61.143/2022, reserva-se a denominação de "PROVIDOR" para o proprietário ou aquele que tenha a posse mansa e pacífica de imóvel prestador de serviços ambientais, e que realiza voluntariamente ações de conservação e recuperação de serviços ambientais, não configurando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes celebrantes do contrato

1.2. O presente contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- O plano de ação assinado pelo(a) PROVIDOR(A);
- A linha base do imóvel;
- O edital de seleção;
- A documentação exigida no edital de seleção;
- demais documentos eventualmente definidos a critério da SVMA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 36 meses a contar do primeiro dia subsequente ao primeiro pagamento/transfêrencia de recursos financeiros, podendo ser renovado por meio de aditivo contratual.

2.2. No presente contrato não caberá prorrogação automática, portanto o(a) PROVIDOR(A), de forma expressa, deverá manifestar interesse em renová-lo entre o sexto e o terceiro mês antes do prazo assinalado para o vencimento.

2.3. O requerimento de renovação deste contrato será apreciado pela CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes estipuladas por Portaria da SVMA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a consecução do objeto expresso neste Instrumento Contratual, as partes assumem as obrigações abaixo descritas:

3.1.1. PROVIDOR(A):

- Manter e/ou implantar práticas sustentáveis de uso do solo cujo objetivo principal é a conservação e/ou geração de serviços ambientais nas áreas devidamente identificadas no Plano de Ação Individual pactuado – também denominado Projeto de Conservação e Recuperação de Serviços Ambientais (PROSA) –, que compõe um dos Anexos deste Instrumento Contratual, elaborado segundo dados levantados sobre a propriedade, como área total, aspectos físicos, localização, uso atual e proposto, e realizado por profissional habilitado para atuar pelo Programa PSA MANANCIAIS em conjunto com o(a) PROVIDOR(A), definindo a(s) área(s) de intervenção(ões) do projeto, as modalidades que deverão ser implantadas na(s) área(s) da propriedade, bem como os insumos e custos relacionados à geração dos serviços ambientais a serem conservados e/ou recuperados;
- Zelar pelas áreas destinadas à preservação, cuidando, inclusive, da manutenção das cercas e o seu entorno, caso haja cercamento, evitando, assim, a entrada de animais de criação;
- Manter as culturas implantadas, zelando pelo seu pleno e satisfatório desenvolvimento;
- Executar a PROSA de acordo com o que foi pactuado, adquirindo, quando couber, os insumos descritos para o bom desempenho das ações programadas;
- Permitir o livre acesso e circulação de técnico designado pela CONTRATANTE para realização de vistorias técnicas visando o monitoramento e a fiscalização do cumprimento deste contrato;
- Prestar contas de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- Comunicar à CONTRATANTE qualquer tipo de transação que envolva a área identificada no PROSA, tais como, arrendamento, alienação, parceria agrícola, meação, entre outros.

3.1.2. CONTRATANTE:

- Elaborar e manter atualizado o Cadastro de Provedores de Serviços Ambientais (CADPSA);
- Transferir anualmente os recursos financeiros calculados de acordo com a pontuação obtida pelo imóvel em sua Linha de Base – e recalculados anualmente em função dos objetivos alcançados – conforme a previsão do Edital do PSA, e detalhados no PROSA, os quais deverão ser repassados direto para o(a) PROVIDOR(A), objetivando o apoio no custeio da manutenção e implantação de práticas sustentáveis de uso do solo, com a consequente geração de novos serviços ambientais relacionados à proteção e conservação dos recursos hídricos, da fertilidade dos solos e da biodiversidade;
- Efetuar esse pagamento em favor do(a) PROVIDOR(A) de modo a viabilizar os serviços ambientais prestados pela manutenção de áreas de vegetação nativa existente e pelas áreas em processo de recuperação/restauração dessa vegetação, bem como da mata ciliar e do cuidado necessário para promover a proteção das nascentes identificadas na propriedade, tal como indicadas e mensuradas no PROSA;
- Emitir parecer técnico prévio, atestando a execução do PROSA de acordo com o que constam nos anexos deste contrato, possibilitando liberação da(s) parcela(s) descrita(s) no quadro próprio, aplicável a este Contrato;
- Realizar vistorias técnicas visando o monitoramento e a fiscalização do cumprimento deste Contrato.

3.2. O descumprimento de qualquer obrigação do item 3.1.1. suspenderá, de imediato, o repasse dos recursos, podendo implicar em rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo do cadastramento do CADPSA e da aplicação das demais penalidades constantes na Cláusula Sexta deste Instrumento Contratual.

3.3. Os valores referentes às obrigações “b” e “c” do item 3.2 serão determinados em valores líquidos a serem recebidos pelo(a) PROVIDOR(A) sem a incidência do Imposto de Renda, o qual, quando couber, será apurado e retido na fonte no ato dos pagamentos/transfêrencias das parcelas previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONDIÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO E PAGAMENTO

4.1. Para a efetiva celebração deste contrato e a realização dos pagamentos/transfêrencias de qualquer uma das parcelas nele previstas, o(a) PROVIDOR(A) deverá ter sido considerado “Contemplado” no Processo de Seleção previsto no Edital do PSA MANANCIAIS, após ter apresentado toda a documentação exigida no referido Edital, a qual terá sido devidamente conferida pela Comissão de Avaliação Técnica (CAV) antes da Etapa de Seleção, isto é, para que o candidato a participar do Programa – então denominado PROPONENTE – possa ser considerado “Habilitado”.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da primeira parcela no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do presente contrato, por meio de crédito diretamente em conta corrente fornecida pelo(a) PROVIDOR(A) no ato da assinatura do contrato em valores líquidos em moeda corrente (reais).

4.3. O(a) PROVIDOR(A) poderá solicitar o remanejamento da aplicação do recurso disponibilizado, desde que possibilite o alcance ou aumento do fim a que for destinado.

4.4. O remanejamento acima previsto poderá ocorrer por serviços repassados a título de pagamento por serviços ambientais, que poderão ser utilizados para contratação de serviços e/ou para aquisição de insumos e equipamentos que tenham relação com os serviços a serem realizados pelo(a) PROVIDOR(A).

4.5. Caso a CONTRATANTE não realize os pagamentos/transfêrencias do recurso financeiro nas datas previstas, o valor da parcela em atraso será corrigido com base no índice IPCA-E.

4.6. A correção prevista no parágrafo anterior não será devida no caso de impossibilidade do pagamento ou se a não transferência do recurso financeiro resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO(A) PROVIDOR(A)

5.1. O(a) PROVIDOR(A) deverá encaminhar à CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos de todos os insumos adquiridos e, caso autorizado o remanejamento de recursos, de possíveis outros custos inerentes a recuperação, tal como a mão de obra empregada na implantação e manutenção das práticas indicadas no PROSA e outros custos que tenham relação com a recuperação, não previstos no Projeto e que tenham sido autorizados mediante Termo Aditivo do Contrato de PSA. A comprovação deverá ser realizada das seguintes formas:

- Nota ou documento fiscal quando for adquirido/contratado com pessoa jurídica;
- Recibo simples com cópia do cheque nominal ao prestador do serviço, quando tratar de contratação de pessoa física;
- Recibo simples com cópia do cheque nominal ao vendedor, quando tratar de compra direta com pessoa física;
- Declaração do(a) PROVIDOR(A) informando que ele(a) próprio(a) realizou os serviços de mão de obra;

5.2. Os recursos financeiros possíveis de serem remanejados, quando autorizados pela CONTRATANTE, serão limitados aos valores considerados no PROSA, na data da assinatura do Contrato de PSA.

5.3. O(a) PROVIDOR(A) deverá prestar contas dos valores transferidos pela CONTRATANTE da seguinte forma:

- A partir do recebimento da segunda parcela anual dos recursos previstos, terá até 30 dias para prestar contas dos recursos decorrentes da transferência da primeira parcela;
- A partir do recebimento da terceira parcela anual terá até 30 dias para prestar contas dos recursos referente à transferência da segunda parcela;
- Ao findar o contrato de 36 meses, o(a) contratado(a) terá 30 dias para prestar contas dos recursos referente à transferência da última parcela;
- Caso seja realizado termo aditivo do presente contrato, este disporá sobre novos períodos para prestação de contas.

5.4. A não prestação de contas na forma prevista nesta Cláusula, sem a devida e fundamentada justificativa, resultará na rescisão e demais penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DEMAIS PENALIDADES

6.1. O contrato poderá ser suspenso em caso de não execução das atividades previstas no PROSA nos prazos previstos, os quais deverão ser reprogramados de acordo com indicação técnica, não podendo ultrapassar doze meses em relação à data inicialmente pactuada.

6.2. O contrato será rescindido caso ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem qualquer manifestação do(a) PROVIDOR(A).

6.3. Nos casos de retardamento, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, de falha na execução do contrato e de inexecução total ou parcial do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, o(a) PROVIDOR(A) poderá ser apenado(a), isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste capítulo, com as seguintes penalidades:

- A Comissão de Acompanhamento Técnico – doravante denominada CAT PSA MANANCIAIS – apontará as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, por meio de comunicação por escrito ao(a) PROVIDOR(A). Caberá a ele(a) justificar qualquer impossibilidade no cumprimento de prazos estabelecidos por essa Comissão.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) PROVIDOR(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

6.4. Além das penalidades previstas no quadro acima, o(a) PROVIDOR(A) estará sujeita a:

- Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente;

6.5. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, poderá ser aplicada ao(a) PROVIDOR(A) as sanções contratuais previstas na Seção II, da Lei 8.666/1993 (declaração de inidoneidade).

6.6. As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

6.7. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do(a) PROVIDOR(A).

6.7.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o(a) PROVIDOR(A) tenha para receber da PMSP.

6.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) PROVIDOR(A) da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.9. No caso de inexecução do objeto deste contrato, o(a) PROVIDOR(A), além de pagar a multa prevista na “Cláusula 6.4.”, deverá:

- Inexecução total: ressarcir à CONTRATANTE o valor integral que recebeu para a consecução do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da rescisão do contrato.
- Inexecução parcial: comprovar o valor dos recursos empregados na execução parcial do objeto, devendo ressarcir à CONTRATANTE o valor remanescente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da rescisão do contrato.

6.9.1. O valor deve ser restituído monetariamente atualizado e incidirá a aplicação de juros de 1% ao mês.

6.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo(a) PROVIDOR(A) à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: ANTICORRUPÇÃO

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este contrato será eficaz entre os contratantes originários, obrigando-se ao cumprimento os herdeiros e sucessores do(a) PROVIDOR, de forma a manter a continuidade da prestação do serviço ambiental contratado.

8.2. Caso não haja interesse no prosseguimento da relação contratual, os herdeiros e sucessores do(a) PROVIDOR(a) deverão informar à CONTRATANTE.

8.3. Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado, mas mera liberalidade da CONTRATANTE.

8.4. Casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos entre as partes e deverão ser objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

8.5. Integram este contrato, para todos os fins de direito, os seus Anexos.

8.6. Recomenda-se ao(a) PROVIDOR(A) a averbação deste Contrato na matrícula do imóvel descrito nos anexos deste contrato.

8.7. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

8.8. O presente Instrumento Contratual constitui-se título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, nos termos da legislação civil vigente.

8.9. O contratado declara, no ato da assinatura deste contrato, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não possui vínculo de parentesco com nenhum membro de qualquer um dos poderes do Estado Brasileiro, de qualquer esfera de governo, bem como os respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes diretos.

8.10. O presente Instrumento Contratual não configura qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes, uma vez que a ações de conservação e recuperação de serviços ambientais, objeto deste contrato, serão realizadas de forma voluntária por parte do(a) PROVIDOR(a).

8.11. Serão aplicadas neste contrato, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93, conforme art. 116 da referida legislação.

8.12. O contratado fica ciente de que deverá retirar a sua via do contrato em local indicado pela SVMA, inclusive acusando o recebimento de tal documento.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

9.1. A CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial da Cidade (DOC) e em seu sítio eletrônico institucional, no prazo de até 20 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar justo e acertado, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços ambientais, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos efeitos.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

EDUARDO CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

SR(A).XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROVEDOR(A)

Testemunhas:

1º:

NOME:

CPF Nº:

2º:

NOME:

CPF Nº:

PUBLIQUE-SE.

São Paulo, de de 2022.

CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em substituição

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1288

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

ENDERECO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 165

Processos da unidade SIURB/ATAJ

I - Considerando a gravidade da situação apresentada pela Superintendência de Obras Viárias em doc. SEI nº 074763730, relativamente à necessidade de intervenção, em caráter emergencial, para realização de obras para contenção de margem do Córrego Tijucu Preto, entre a Rua Baltazar de Lemos Navarro e Viela Sete - Subprefeitura Itaim Paulista, bem como do parecer jurídico de SIURB/ATAJ (075087900), que acolho, **AUTORIZO**, nos termos do art. 24, inciso IV e art.26 da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA**, inscrita o CNPJ/MF sob o nº 02.243.019/0001-94, para a supracitada obra de emergência a ser executada no prazo de até 180 dias, contados da data assinalada na ORDEM DE INICIO SEI nº 074763723.

II - Fica desde já autorizada a emissão de empenho, em dotação própria, para o custeio das despesas decorrentes desta contratação, após a realização do devido dimensionamento dos serviços a serem e elaboração do competente cronograma físico-financeiro, em consonância com o art. 45, parágrafo único, do Decreto Municipal 44.279/2003.

III - Publique-se.

IV - À SIURB/OBRAS para dimensionamento do escopo contratual, bem como elaboração do cronograma físico-financeiro pertinente, junção do orçamento, especificações técnicas e demais elementos necessários para a formalização do ajuste com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

V - Os preços da referida contratação deverão estar de acordo com os valores unitários constantes na planilha de SIURB e pesquisa de mercado elaborada pelo departamento de Custos desta Pasta.

VI - No ato da formalização do contrato, a empresa contratada deverá revalidar sua aptidão jurídica e fiscal para contratar com a Administração Pública, com o propósito de atender o disposto na Instrução nº 02/2019 do Tribunal de Contas do Município.

VII - Dê-se acesso aos autos ao Tribunal de Contas do Município, em atendimento à Instrução Normativa 04/2022.

I - Considerando a gravidade da situação apresentada pela Superintendência de Obras Viárias em doc. SEI nº 074763027, relativamente à necessidade de intervenção, em caráter emergencial, para realização de obras para contenção da margem esquerda do córrego e serviços complementares - Local: Rua Manuel Gaya, nº 1364 e nº 1366 e Rua Bento Franco, nº 10, nº 12 e nº 16 - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, bem como do parecer jurídico de SIURB/ATAJ (075090654), que acolho, **AUTORIZO**, nos termos do art. 24, inciso IV e art.26 da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa **F.L. SINALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita o CNPJ/MF sob o nº 08.068.681/0001-31, para a supracitada obra de emergência a ser executada no prazo de até 180 dias, contados da data assinalada na ORDEM DE INICIO SEI nº 074762971.

II - Fica desde já autorizada a emissão de empenho, em dotação própria, para o custeio das despesas decorrentes desta contratação, após a realização do devido dimensionamento dos serviços a serem e elaboração do competente cronograma físico-financeiro, em consonância com o art. 45, parágrafo único, do Decreto Municipal 44.279/2003.

III - Publique-se.

IV - À SIURB/OBRAS para dimensionamento do escopo contratual, bem como elaboração do cronograma físico-financeiro pertinente, junção do orçamento, especificações técnicas e demais elementos necessários para a formalização do ajuste com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

V - Os preços da referida contratação deverão estar de acordo com os valores unitários constantes na planilha de SIURB e pesquisa de mercado elaborada pelo departamento de Custos desta Pasta.

VI - No ato da formalização do contrato, a empresa contratada deverá revalidar sua aptidão jurídica e fiscal para contratar com a Administração Pública, com o propósito de atender o disposto na Instrução nº 02/2019 do Tribunal de Contas do Município.

VII - Dê-se acesso aos autos ao Tribunal de Contas do Município, em atendimento à Instrução Normativa 04/2022.

SP REGULA

GERÊNCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CADASTRAMENTO E/OU RECADASTRAMENTO DE TRANSPORTADOR DE ENTULHO

De acordo com as informações contidas no presente **DE-FIRO** nos Termos da Lei n.º13.478/02 e Decretos n.º46.594/05 e n.º47.839/06 o cadastramento e/ou recadastramento das empresas relacionadas a seguir:

PE 56103 LIXOTECH REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA

PE 1313 LC ENTULHO LTDA

PE 1240 FORMOSA IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PE 0852 OMEGALIX ENTULHOS LTDA ME

PE 1435 ALESSANDRA BARBOSA DA SILVA 28494047809

CADASTRAMENTO DE TRANSPORTADOR DE ENTULHO – PESSOA FÍSICA

De acordo com as informações contidas no presente **DE-FIRO** nos Termos da Lei n.º13.478/02, Decretos n.º46.594/05 e n.º47.839/06, o cadastramento/recadastramento das pessoas físicas relacionadas a seguir:

CF 56566 FABIO FRANCO DE OLIVEIRA

CF 2764 JEÚ FISCHER DE BRITO

CF 4760 PATRICIA COUTO E SILVA

CF 3915 CLAUDIANA DE OLIVEIRA SARAIVA

CF 3912 MARIA CLEONICE ROMAO DE NOVAES

CF 3818 CLAUDIO ALBANEZ MARIA

CF 3583 FRANCISCO VALERIANO DOS REIS NETO

CF 1796 RICARDO ANTONIO BORGES

CF 1541 FABIO IMER DA CRUZ ALVES

CF 2179 MARCIO ALEXANDRE DONATE

CF 1045 JUDIVAN PORFIRIO LIMA

CF 53017 MARGARIDA FERNANDES DOS SANTOS

CF 2194 ISAC DE SOUSA MOURA

CF 0801 VALMIR FERNANDES

CF 53017 JOSÉ ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA

CF 0527 JOSE ERINALDO DA SILVA

CF 2069 EVANDRO MARTINS DOS ANJOS

CF 4823 SERGIO HORTENCIO DOS REIS

CF 3538 BRUNO SOUZA SANTANA

CADASTRAMENTO DE GRANDE GERADOR DE RES. SOLIDOS INERTES

De acordo com as informações contidas no presente **DEFIRO** nos Termos da Lei n.º13.478/02 e Decretos n.º 46.594/05 e 46.777/05 os cadastramentos/ recadastramentos das empresas relacionadas a seguir:

PGI 55907 CUMBUCO SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PGI 56536 OKA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PGI 56537 RESIDENCIAL STATION GARDEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PGI 55357 PRT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PGI 54345 CEIRY VIII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PGI 54346 CEIRY DOMICIO DA GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

SERVIDORES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO - CONCESSÃO DA CHEFIA DA UNIDADE

Concedida, nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.989/1979, na forma prevista no artigo 05 do Decreto nº 58.225/2018, e alteração posterior.

E.H.	R.F/VÍNCULO	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
11201707000000	622.422.911	ONILDO PINA SILVA	01 DIA	30/11/2022
11201707000000	622.422.911	ONILDO PINA SILVA	03 DIAS	03/12/2022